

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 2531/2024
DATA 02/05/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Servidor

OFÍCIO N.º 039/2024/GAB

AQUIDAUANA/MS, 24 DE ABRIL DE 2024.

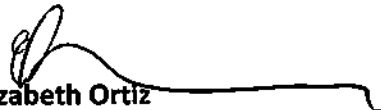
Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para, de ordem o Exmo. Sr. Prefeito-Municipal encaminhar o referido Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024, para análise, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis.

- PROJETO DE LEI Nº 021/2024 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveitamos a oportunidade para, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, externar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Elizabeth Ortiz
Advogada do Município
OAB/3959

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	24/04/24
REGISTRADO SOB Nº:	146/24
HORÁRIO:	11h47h
FUNCIONÁRIO:	27

Exmo. Sr.º

NILSON PONTIM

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

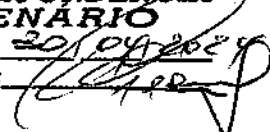
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 20/04/2024

SERVIDOR: 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 021/2024
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A
FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de
Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **FUNDAÇÃO PIO XII, - HOSPITAL DE
AMOR**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, visando auxiliar com repasse de
recurso financeiro para a aquisição de computadores e equipamentos eletrônicos, para agilizar o
processo no atendimento aos pacientes que precisam de assistência no Hospital de Amor.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta
Lei, a divulgação sobre a notoriedade e relevância na detecção precoce de dois tipos de câncer
de grande importância epidemiológica que são os cânceres de colo de útero e de mama.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil
reais), que será repassado em parcela única, por intermédio da dotação abaixo especificada:

Órgão: 11.000 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 11.001 – Gabinete do Prefeito;

Funcional: 04.122.0200 – Administração Geral;

Projeto/Atividade: Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito;

Dotação: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho
condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública
Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o
Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando
obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da
parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para a aquisição de computadores e equipamentos eletrônicos para agilizar o processo no atendimento aos pacientes que precisam de assistência no Hospital de Amor.

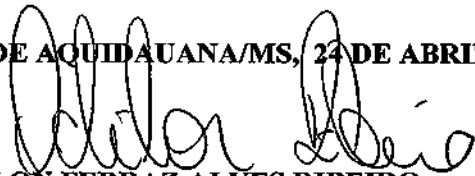
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

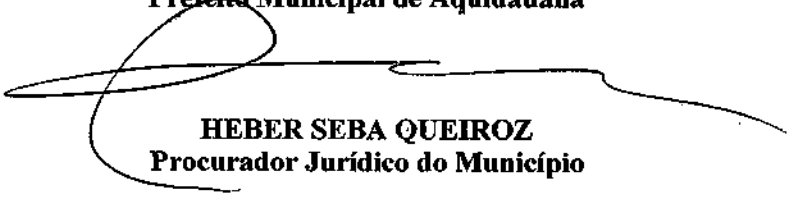
Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE ABRIL DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

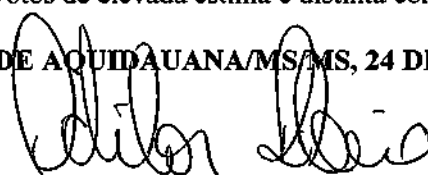
Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

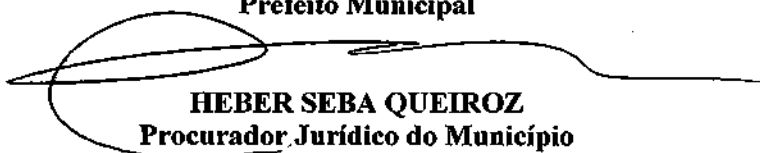
A entidade beneficiada – *Fundação Pio XII – Hospital de Amor*, é considerado Centro de Referência Nacional no tratamento do câncer - Centro de Alta Complexidade em Oncologia Nível II, com atendimento de 100% de pacientes da rede pública (SUS). Além de prestar assistência aos municípios pertencentes à DRS V- Regional de Saúde, abrange o atendimento para 27 estados brasileiros.

O termo a ser firmado com a referida entidade, tem por finalidade a aquisição de computadores e equipamentos eletrônicos, para agilizar o processo no atendimento aos pacientes que precisam de assistência no Hospital de Amor. É notório que os atendimentos são de extrema importância e de grande relevância, que com referida aquisição, poderá aumentar a sua demanda na detecção precoce de dois tipos de câncer de grande importância epidemiológica, que são os cânceres de colo de útero e de mama.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 24 DE ABRIL DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 03.452.299/0001-03
Município: AQUIDAUANA

Página: 1 / 1
Data: 16/04/2024
Usuário: ALAIRSOUZA

Nº do Bloqueio: 545679/2024
Data do Bloqueio: 09/04/2024

Órgão: 11.000 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 11.001 GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0200 Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.139 Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código reduzido: 8

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
1.500.0000	09/04/2024		65.000,00	50.000,00	15.000,00

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO PARA AGILIZAR O PROCESSO NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE PRECISAM DE ATENDIMENTOS NO HOSPITAL DE AMOR.,

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00


ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MS 011952-0-7

FUNDAÇÃO PIO XII
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

**RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES
EQUIPAMENTO ELETRÔNICO PARA AGILIZAR O PROCESSO NO
ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE PRECISAM DE ATENDIMENTO
NO HOSPITAL DE AMOR.**

**PROJETO: AGILIDADE NOS ATENDIMENTOS DO PACIENTES DO
HOSPITAL DE AMOR**

PROJETO TÉCNICO

FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título - Projeto: **AGILIDADE NOS ATENDIMENTOS DO PACIENTES DO HOSPITAL DE AMOR.**

Área de abrangência: Campo Grande e região.

Público alvo: Moradores de Campo Grande e região.

Meta direta: O plano de trabalho será desenvolvido no município de Campo Grande e região a população a ser atendida pela Unidade de Prevenção serão mulheres com idade de 40 a 69 anos para o rastreio do Câncer de Mama e de 25 a 64 anos para o rastreio do Câncer do Colo de Útero.

Ação a ser financiada:

Equipamento: Desktop e Monitor

Descrição Sintético do Objetivo: Recurso financeiro para a aquisição de computadores equipamento eletrônico para agilizar o processo no atendimento aos pacientes que precisam de atendimentos no Hospital de Amor.

Proponente: FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR.

VALOR TOTAL PROPOSTO: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).



hospital de amor
Campo Grande

Av. Vereador Thyron, 3103
Conjunto Aero Rancho
Campo Grande (MS), Brasil
CEP: 79.085-040
CNPJ: 49.150.352/0018-60
Telefone: +55 (67) 3499-0650

FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR

2- Considerações Iniciais

A Fundação Pio XII – Hospital de Amor é considerado centro de referência nacional no tratamento de câncer, classificada como CACON II – Centro de Alta Complexidade em Oncologia Nível II, com atendimento de 100% de pacientes da rede pública (SUS). Além de prestar assistência aos municípios pertencentes à DRS V– Regional de Saúde, abrange o atendimento para 27 estados brasileiros.

Excelência em oncologia, o Hospital de Amor registra mais de 150 atendimentos/dia, 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A Unidade de Campo Grande deu início as atividades no ano de 2013, iniciaram suas atividades realizando o trabalho de busca ativa de mulheres dentro da faixa etária, com a ajuda das Secretarias Municipais de Saúde que disponibilizam veículos para o deslocamento das mulheres até o local do exame de seguimento, sendo essas mulheres encaminhadas pelos serviços de saúde locais ou por procura de livre demanda direto na instituição. Desempenhamos também o trabalho de conscientização em Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero. Na Unidade de Campo Grande, a princípio deu início a suas atividades com rastreamento somente com a população local, porém hoje consegue atender toda a região norte do Estado.

O Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2022, define e prioriza as ações e os investimentos necessários para preparar o país para enfrentar e deter as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), entre elas o câncer. Dentre as metas nacionais definiu-se o aumento da cobertura de exame preventivo do câncer de colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e o tratamento de 100% das mulheres com diagnóstico de lesões precursoras de câncer.



tráfico
ados

4 passagens



AT-VA

12

12

DIGITALIZADO SOB N.º
041248
Arquivo de Arquivos
e Documentos
e Documentos
e Documentos

Classificados



Oportunidade de trabalho. GOU Odonto Barretos: Vaga para Consultora comercial (vendas). Experiência em vendas é um diferencial, os Interessados deverão enviar o currículo para: caiquew@gmail.com, ou na própria GOU Odonto. Endereço: Calçada da Avenida 19 nº 794 entre a 18x20 Centro. Telefone: 3323-9465.

Recebemos currículo para o cargo de atendente de panificadora! Carga horária de 07h20 min. folga 1 x semana. (2º turno 13:00 as 21:30 horas) exigência: não fumante, disponibilidade para trabalhar domingos e feriados, salário de acordo com o sindicato sinthoresbar R\$1.500 + benefício! Panificadora dentro do posto- hr na rotatória do hospital do câncer, av Jose nappa nº1250.

Silvio Jardineira, limpeza de jardins, terrenos, podas de árvores, plantio de grama, pulverização e outros. Orçamento sem compromisso Cel: 99118-5218 Zap claro e 99156-2253 Tim.

ha
HOSPITAL DE AMOR

Rua Antenor Duarte Vilela, 1331
Barro de Paulo Prata
Bairro JPM, Barro
CEP: 14704-000
Telefone: 456177 44741600

Edital de Convocação Extraordinária

Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 do Estatuto Social, convoca os membros do Conselho de Curadores da Entidade, para a reunião no dia 13 de maio de 2022, às 10h00min, na sala de reuniões na Pavilhão Sandy & Junior, sito à Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331, bairro Dr. Paulo Prata, para tratar do seguinte assunto:

1. Alteração estatutária, para alterar o parágrafo único do artigo 39, nos termos do que prevê o artigo 3º, VIII da Lei Complementar 187, de 18 de dezembro de 2021.

Barretos/SP, 04 de maio de 2022

Henrique Duarte Prata
Presidente do Conselho de Curadores
Fundação Pio XII

SINTONIZE NA 105,1 FM

OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E
JURADIA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS - SP

Oficial Registrador: Sylvia Regina Faria

Protocolado sob nº 00043098 em 30/05/2022

AVERBAÇÃO nº 00041248 em 02/06/2022

REG. PRIM.: 00000223

Oficial Estado Sec. F. Sinoreg Justiça DI/Cor M.P. 159

209.83 59.78 40.92 11.08 14.35 0.00 10.11 10.48

Barretos 02/06/2022 358.55

Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

Roseli Aparecida Camargo
Escrevente Autorizada

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoas Jurídicas
Barretos - SP
SILVIA REGINA FARIA OFICIAL REGISTRADOR

112748
FIRMA 1
S10100AA0340151

112748
FIRMA 2
S20100AA0086476

Dom Milton Kenan Junior – Bispo Diocesano
Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 11.046.627, CPF n.º 042.656.398-01,
residente à Av. 5, n.º 63, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-230

Padre Constante Gualdi - Representante da Paróquia Nossa Senhora do
Rosário *De Constante Gualdi*
Italiano, sacerdote, solteiro, RG n.º W158.511-C, CPF n.º 100.622.703-20,
residente à Av. 1, n.º 725, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.783-970

Padre Deusmar Jesus da Silva - Representante da Paróquia do Divino Espírito
Santo
Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 9.824.982-4, CPF n.º 036.632.858-12,
residente à Praça Francisco Barreto, n.º 107, Centro, Barretos/SP, CEP n.º
14.780-059

Enio Melo Rodrigues - Representante do Sindicato Rural do Vale do Rio
Grande *Enio Melo Rodrigues*
Brasileiro, produtor rural, casado, RG n.º 3.776.057, CPF n.º 435.040.868-15,
residente à Av. 19, n.º 145, Centro, Barretos/SP

Roberto Arutin - Representante da Associação Comercial e Industrial de
Barretos *Roberto Arutin*
Brasileiro, advogado, casado, CPF n.º 979.148.518-68, residente à Rua 16, n.º
0456, Primavera, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-670

Membros do Conselho Consultivo

Sr. Henrique Duarte Prata - Presidente (Já qualificado)

Dra. Scylla Duarte Prata - Vice-presidente (Já qualificada)

Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro - Secretário

Brasileiro, advogado, casado, RG n.º 3.584.847, CPF n.º 332.816.378-68,
residente à Alameda Canadá, n.º 47, City Barretos, Barretos.

Digitado por Bruna Massi Martins Pereira, Secretária "ad hoc" da Administração
da Fundação Rio XII.

Dr. Eliana Lopes dos Santos
Advogada
OAB/SP 380872

2o. TABELÃO DE NOTAS DE BANCOS
RUA 18, 924 - BANCOS - SP, FONE: 324-1004
Recebido por semelhante(s) firma(s) de: ELIAS ACRIO
MILITARE, em 09/06/78.
Bancos, 01/06/2022. Em test. ☒ da verdade.

112748
FIRMA 1
S10100AA0340164
da Rocha
Autorizada

112748
FIRMA 1
S20100AA0086557
FIRMA 1
S10100AA0340149

112748
FIRMA 1
S20100AA0086557
FIRMA 1
S10100AA0340149

112748
FIRMA 1
S20100AA0086557
FIRMA 1
S10100AA0340149

ha hospital de amor
barretos

Rua Antenor Duarte Viçela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

c) aprovação pelo Ministério Público.

Artigo 39. Em caso de extinção ou desqualificação da Fundação, seu patrimônio, adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com qualquer Estado da Federação, será incorporado ao de outra organização social qualificada no âmbito do Estado da Federação com o qual o contrato de gestão foi firmado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. Com relação ao patrimônio existente, não adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com qualquer Estado da Federação, em caso de dissolução ou extinção da Fundação, este somente será revertido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Barretos, 13 de maio de 2022. Bruna Massi Martins Pereira Secretária "ad hoc"

Membros do Conselho de Curadores

Sr. Henrique Duarte Prata - Presidente
Brasileiro, pecuarista, separado, RG n.º 4.897.609-X, CPF n.º 398.234.078-00, residente à Rodovia Pedro Vicentini, Km 05, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-970

Dr. Scylla Duarte Prata - Conselheira Emérita
Brasileira, médica, viúva, RG n.º 813.574, CPF n.º 743.291.978-04, residente à Av. 17, n.º 531, Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-290

Dr. Raphael Luiz Haikel Junior - Membro
Brasileiro, médico, casado, RG n.º 21.375.935-A, CPF n.º 282.034.086-66, residente à Alameda Portugal, n.º 390, City Barretos, Barretos/SP, CEP n.º 14.784-018.

Sr. Daniel Bampa Netto - Membro
Brasileiro, técnico em contabilidade, casado, RG n.º 2.704.173-5, CPF n.º 026.593.608-44, residente à Av. 21, n.º 922, Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-310

Dr. José Elias Abrão Miziara - Membro
Brasileiro, médico, casado, RG n.º 2.951.936, CPF n.º 286.138.138-87, residente à Av. São João, n.º 10, Jardim de Alá, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-760

- b) decidir sobre os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" do Conselho Consultivo e, conforme o caso, do Conselho de Curadores;
- c) elaborar o orçamento-programa, balanço geral e o programa anual de atividades, bem como executá-lo, após a aprovação destes pelo Conselho Consultivo; e
- d) executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Artigo 35. O exercício fundacional coincide com o ano civil e, no seu encerramento, efetuar-se-á o levantamento de balanço geral, cumpridas as prescrições legais, inclusive observando os princípios fundamentais das normas brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36. O balanço geral anual será submetido a uma auditoria independente, escolhida pelo Conselho de Curadores.

Artigo 37. Até o dia 30 de abril de cada ano será publicado, na imprensa da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, o balanço dos exercícios, juntamente com o parecer da auditoria independente.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, firmado com o Poder Público.

Artigo 38. A reforma dos presentes estatutos obedecerá aos seguintes princípios:

- a) compatibilidade com os interesses da Fundação;
- b) aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Curadores; e

Artigo 29. No Corpo Clínico haverá absoluta igualdade profissional entre todos os setores médicos, devendo as decisões do Corpo Clínico ser tomadas de forma conjunta.

Artigo 30. O diretor clínico será eleito segundo as normas em vigor do Conselho Regional de Medicina.

Artigo 31. Compete ao diretor clínico:

- a) submeter à apreciação do Conselho Consultivo propostas de regimentos do Corpo Clínico e seus auxiliares;
- b) até o dia 15 de fevereiro de cada ano, apresentar ao Conselho Consultivo relatórios das atividades do exercício anterior, bem como planos de trabalho para o exercício em cursos, se for o caso;
- c) participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- d) propor ao Conselho Consultivo a realização de concursos para acesso de médicos ao corpo clínico; e
- e) cumprir e fazer cumprir o que vier a ser estabelecido nos regimentos do corpo clínico e de seus auxiliares.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria será chefiada por um Secretário Geral, tendo como auxiliares imediatos, um secretário administrativo e um secretário financeiro.

Artigo 33. Para cumprir suas funções, os membros da Diretoria exercerão poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho Consultivo, em mandatos outorgados pelo prazo máximo de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 34. Constituem obrigações da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;

escrito, informações sobre contratos celebrados ou em celebração e quaisquer outros atos, com ou sem valor econômico;

c) opinar, previamente, sobre quaisquer contratos, distratos ou convênios, de qualquer valor, inclusive de ordem trabalhista quando a remuneração mensal for igual ou superior ao parâmetro assinalado;

d) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

e) decidir sobre recursos interpostos por pessoas vinculadas à Fundação, contra decisões emanadas de áreas hierarquicamente inferiores, inclusive da diretoria clínica.

Artigo 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelos membros do próprio Conselho Consultivo, mediante convocação enviada a todos os seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da Reunião.

Artigo 26. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção III – Do Corpo Clínico

Artigo 27. A Fundação mantém um Corpo Clínico atuante nas diversas especialidades médicas.

Parágrafo Único. Os médicos que exercerem atividades no hospital São Judas Tadeu poderão se vincular à Fundação.

Artigo 28. A pedido do diretor do Corpo Clínico, médicos que não pertençam ao Corpo Clínico poderão atender pacientes em caráter eventual, cumprindo os regulamentos do Corpo Clínico.

procuração com a cláusula "ad negotia", estabelecer, como condições obrigatórias, o prazo de sua validade e a necessidade de que todos os atos a serem praticados devem ser assinados por 2 (dois) procuradores.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Artigo 21. O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Curadores;

Parágrafo 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho Consultivo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 2º. Os conselheiros indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

Artigo 22. O Conselho Consultivo terá por presidente vitalício:

- a) enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor; ou
- b) o membro mais velho do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos.

Artigo 23. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Artigo 24. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) fixar e fazer cumprir a orientação geral da Fundação;
- b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis de qualquer natureza da Fundação, e solicitar, por

No que pertine ao câncer de mama a recomendação no Brasil, atualizada em 2015, é que mulheres entre 50 e 69 anos façam uma mamografia a cada dois anos, porém neste objeto a realização de mamografia se iniciará aos 40 anos, portanto rastreamento aconteceu em mulheres de 40 a 69 anos.

Diante o exposto, entende-se pela viabilidade, na medida em que a execução do seu objeto possibilitará a integralidade da estratégia de prevenção, com o benefício da aproximação da tecnologia, do acompanhamento e redução de gastos com transporte sanitário, visando a integralidade da assistência na linha do cuidado de atenção à saúde da mulher e surge como avanço de uma experiência que poderá nortear novas estratégias, linhas de cuidado e qualificação das redes de atenção, especialmente para a integralidade da atenção à Saúde da Mulher e ao paciente oncológico, principalmente por ampliar o escopo de atuação.

3- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/MUNICÍPIO

Nome: FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR

Conta Bancária Específica: Banco do Brasil, Ag. Conta Corrente

Endereço: Av. Vereador Thyron de Almeida, Conjunto Aero Rancho

Telefone: (67) 3449-0650 Falar com Janieli

C.N.P.J: 49.150.352/0018-60

Município: Campo Grande

Presidente: Henrique Duarte Prata

RG nº: 4.897.609-X SSP/SP - CPF: 398.234.078-00

Endereço: Rodovia Pedro Vicentini, KM 5 Bairro Rural CEP: 14780-970



hospital de amor
Campo Grande

Av. Vereador Thyron, 3103
Conjunto Aero Rancho
Campo Grande (MS), Brasil
CEP: 79.085-040
CNPJ: 49.150.352/0018-60
Telefone: +55 (67) 3499-0650

Telefone: (17) 3321-6600

Cidade: Barretos/SP

4- JUSTIFICATIVA

É notório que os atendimentos as pacientes desta cidade de Campo Grande e região é de extrema importancia e de grande relevancia para todo o Municipio onde juntos podemos ampliar a detecção precoce de dois tipos de câncer de grande importancia epidemiologica que são os cânceres de colo de utero e câncer de mama.

5- OBJETO

O Programa de Rastreamento do Câncer de Colo de Útero e Mama, clínica de elucidação diagnostica, mantendo se na linha de cuidado em ambos os casos, tanto na Prevenção ao câncer de mama, quanto à prevenção ao câncer do colo de Útero. A Unidade Fixa, realizará a prevenção de câncer de mama e câncer de colo de útero, terá a capacidade de realizar toda a linha de diagnóstico e elucidação diagnóstica necessários.

6- OBJETIVOS GERAIS

O projeto proposto tem por objetivo ampliar a detecção precoce de dois tipos de câncer de grande importância epidemiológica, que são os cânceres de mama e de colo de útero, através de estratégia itinerante e de elucidação diagnóstica.

As ações de detecção precoce e elucidação diagnóstica acontecerão na Unidades Fixa, em Campo, por meio de exames complementares e consultas médicas especializadas, o que possibilitará a estratificação dos casos que requerem encaminhamento à outros pontos de atenção da rede para seguimento dos casos.



hospital de amor
Campo Grande

Av. Vereador Thyron, 3103
Conjunto Aero Rancho
Campo Grande (MS), Brasil
CEP: 79.085-040
CNPJ: 49.150.352/0018-60
Telefone: +55 (67) 3499-0550

7- Objetivos específicos

- a) Realizar ações de saúde através da realização de mamografias de rastreio e coleta de material para colpocitologia oncótica (papanicolau);
- b) Identificar os casos alterados e encaminhar para elucidação diagnóstica através da realização de consultas médicas especializadas e exames complementares aos de rastreio realizados na estratégia itinerante;
- c) Fortalecer a linha de cuidado em oncologia através do treinamento da atenção básica dos municípios por meio de capacitações técnicas periódicas aos profissionais de saúde;

8- Público Beneficiário

O Projeto será desenvolvido no município de Campo Grande e a população a ser atendida pela Unidade de Prevenção serão mulheres com idade de 40 a 69 anos para o rastreio do Câncer de Mama e de 25 a 64 anos para o rastreio do Câncer do Colo de Útero.

REQUERIMENTO

Oficial de Títulos e Documentos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

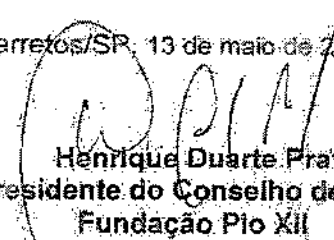
Fls. 1120

Registro n.º 44.248 Livro 88m

Roseli Aparecida Campos

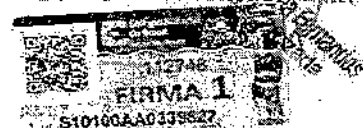
FUNDAÇÃO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, n.º 221, centro, na cidade de Barretos/SP, neste ato representada por seu presidente, Henrique Duarte Prata, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG n.º 4.897.609-X, inscrito no CPF/MF sob n.º 398.234.078-00, residente e domiciliado à Rodovia Pedro Vicentini, Km 5, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-970, vem solicitar o registro da ata proveniente da reunião administrativa do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, realizada em 13 de maio de 2022.

Barretos/SP, 13 de maio de 2022.


Henrique Duarte Prata
Presidente do Conselho de Curadores
Fundação Pio XII

RECEBIMOS DO SENHOR DE BARRETOS
em 13.05.2022 - HORA: 14:00 - 14:00
Pelo ato de registro civil (Lei 11.141/2005) do Sr. HENRIQUE DUARTE
PRATA, do qual foi
Pelo ato de registro civil (Lei 11.141/2005) do Sr. HENRIQUE DUARTE
PRATA, do qual foi

RECEBIMOS DO SENHOR DE BARRETOS
em 13.05.2022 - HORA: 14:00 - 14:00
Pelo ato de registro civil (Lei 11.141/2005) do Sr. HENRIQUE DUARTE
PRATA, do qual foi


FIRMA 1
S10160AA0338627

A Curadoria das Fundações

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 2120

Registro n.º 91.248 Livro ABM

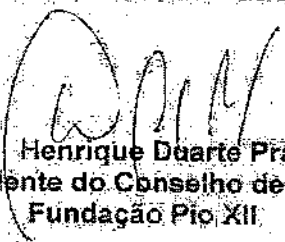
Roseli Aparecida Casagrande
Escritório Auxiliar

Ref. Aprovação de ata.

FUNDAÇÃO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, n.º 221, centro, na cidade de Barretos/SP, neste ato representada por seu presidente, Henrique Duarte Prata, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG n.º 4.897.609-X, inscrito no CPF/MF sob n.º 398.234.078-00, residente e domiciliado à Rodovia Pedro Vicentini, Km. 5, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-970, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar a aprovação e autorização para o registro da ata proveniente da Reunião Administrativa do Conselho de Curadores e Conselho Consultivo da Fundação Pio XII, realizada em 13 de maio de 2022.

Nestes termos, pede deferimento.

Barretos/SP, 13 de maio de 2022.


Henrique Duarte Prata
Presidente do Conselho de Curadores
Fundação Pio XII

13.05.2022 - 13.05.2022 - 13.05.2022
Assinado por: Henrique Duarte Prata
Data: 13 de maio de 2022
Barretos, 13 de maio de 2022
Assinado por: Roseli Aparecida Casagrande
Data: 13 de maio de 2022



DESPACHO

SEI nº 29.0001.0100535.2021-02

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 3/20

Registro nº 41.248 Livro 113m

Roseli Aparecida Carrião
Escriturante Autorizada

Vistos,

Estando formalmente em ordem os documentos, para fins de registro, aprovo a Ata da Reunião Administrativa do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, realizada em 13 de maio de 2022, que será encaminhada ao Cartório e a Fundação, juntamente com esta decisão, por meio de e-mail da Promotoria de Justiça.

A Fundação incumbe entregar ao Cartório cópia desta manifestação e o original dos documentos ora aprovados.

Ao Cartório incumbe conferir se a cópia da decisão e o original dos documentos conferem com os anexos do e-mail da Promotoria de Justiça.

Barretos, 27 de maio de 2022.

WILSON ROGÉRIO DE SOUZA

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **WILSON ROGÉRIO DE SOUZA**, Promotor de Justiça, em 27/05/2022, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **6404557** e o código CRC **97B0E72D**.

Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 do Estatuto Social, convoca os membros do Conselho de Curadores da Entidade, para a reunião no dia 13 de maio de 2022, às 10h00min, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy & Junior, sito à Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1331, bairro Dr. Paulo Prata, para tratar do seguinte assunto:

1. Alteração estatutária, para alterar o parágrafo único do artigo 39, nos termos do que prevê o artigo 3º, VIII, da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 4/20

Registro n.º 41.248, Livro ABM

Roseli Aparecida Campos
ESTADÍSTICO AUTÔNOMO

[illegible]

Lista de Presença

Data: 13/05/2022

Início: 10h00

Término: 11h00

Local: Sala de Reuniões

Elaborador: Bruna Massi Martins Pereira

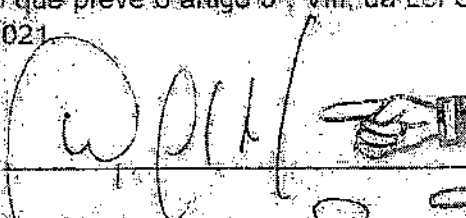
Assunto Deliberativo: Alteração estatutária, para alterar o parágrafo único do artigo 39, nos termos do que prevê o artigo 3º, VIII, da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 5120

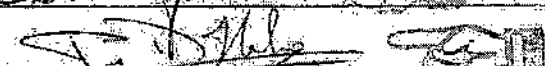
Registro n.º 41248, Livro 02m

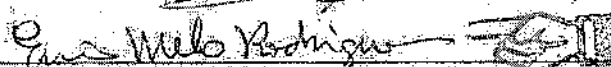
Roseli Aparecida Cabral
Assistente Administrativo

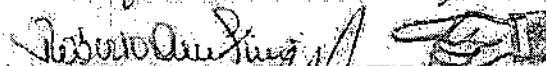
Henrique Duarte Prata - 

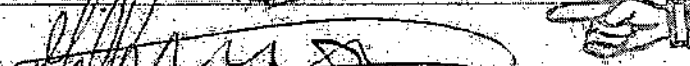
Dom Milton Kenan Junior - 

Padre Costante Gualdi - 

Padre Deusmar Jesus da Silva - 

Enio Melo Rodrigues - 

Roberto Arutim - 

Dr. Raphael Luiz Haikel Junior - 

Daniel Bampa Netto - 

Dr. José Elias Abrão Miziara - 

Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro - 












[illegible]

112748 112748
FIRMA 2 FIRMA 2
S20100AA0086479 S20100AA0086479

Prepauta Autorizada

[illegible]

Ata da Reunião Administrativa do Conselho de
Curadores da Fundação Pio XII

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fil. 6160

Registro n.º 91248, Livro 187

Roseli Aparecida Campos

Escrevente Autorizada

Aos 13 dias do mês de maio de 2022, às 10h00, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy e Junior, localizado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua Antenor Duarte Villela, n.º 1331, bairro Doutor Paulo Prata, CEP: n.º 14.784-400, reuniu-se o Conselho de Curadores e o Conselho Consultivo da Fundação Pio XII. Presentes a Diocese de Barretos, representada pelo Bispo Diocesano, a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, a Paróquia do Divino Espírito Santo, o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, a Associação Comercial e Industrial de Barretos, Dr. Raphael Luiz Haikel Junior, Sr. Daniel Bampa Netto, Dr. José Elias Abrão Miziara, Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro e o presidente Sr. Henrique Duarte Prata. Assumiu a Presidência o Sr. Henrique Duarte Prata, que convidou a mim Bruna Massi Martins Pereira para secretária "ad hoc", o que todos concordaram. Inicialmente o Sr. Presidente solicitou a mim que fosse lido o edital de convocação publicado no Jornal "O Diário" de Barretos, em 04 de maio do corrente ano, no seguinte teor: Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 do Estatuto Social, convoca os membros do Conselho de Curadores da Entidade, para a reunião no dia 13 de maio de 2022, às 10h00min, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy & Junior, sito à Rua Antenor Duarte Villela, n.º 1331, bairro Dr. Paulo Prata, para tratar do seguinte assunto: 1. Alteração estatutária, para alterar o parágrafo único do artigo 39: nos termos do que prevê o artigo 3º, VIII, da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021. Barretos/SP, 04 de maio de 2022. Após maiores esclarecimentos quanto a Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social, os presentes aprovaram por unanimidade a alteração do parágrafo único do artigo 39 do Estatuto Social da Fundação Pio XII, o qual passou a ter a seguinte redação: CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL. Artigo 39. Em caso de extinção ou desqualificação da Fundação, seu patrimônio, adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com qualquer Estado da Federação, será incorporado ao de outra organização social qualificada no âmbito do Estado da Federação com o qual o contrato de gestão foi firmado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados. Parágrafo único. Com relação ao patrimônio existente, não adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com qualquer Estado da Federação, em caso de dissolução ou extinção da Fundação, este somente será revertido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. Considerando a referida alteração foi aprovada por unanimidade pelos presentes, o Estatuto da Fundação Pio XII passou a ter a seguinte redação, na sua íntegra:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PIO XII

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 7120

Registro n.º 45.298 Livro 887

Roseli Aparecida Campos
Secretária Autorizada

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1. A Fundação Pio XII ("Fundação") é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 2. A Fundação tem sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sito à Rua 20, n.º 221, Centro, CEP n.º 14.780-070, que é seu foro.

Artigo 3. O prazo de duração da Fundação é indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 28 de novembro de 1967.

Artigo 4. A Fundação tem por objetivo:

- a) prestar assistência médica gratuita, em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitem de tratamento médico;
- b) promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação;
- c) difundir o diagnóstico precoce de enfermidades;
- d) criar e manter cursos de graduação, pós-graduação e treinamentos em medicina, em todas as especialidades;
- e) proceder ao atendimento, remunerado de acordo com o nível de mercado, de não indigentes que necessitem de tratamento médico, destinando a respectiva receita ao cumprimento dos demais objetivos sociais;
- f) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis por meio de manutenção e gerenciamento de centros de apoio a pacientes em tratamento oncológico e seus familiares;

ha hospital de amor
barretos

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

g) prestar mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas, em diversas áreas, inclusive em segurança alimentar;

h) realizar congressos, seminários, palestras e eventos na área médica e de combate ao câncer, com recursos próprios ou através de patrocinadores;

i) criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, e com finalidade de apoio administrativo, neste ou noutros estados da federação, de forma direta, tendo sua matriz na Rua 20, nº 221, Centro, na cidade de Barretos-SP;

j) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território;

k) A Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, por sua origem e natureza, vincula-se totalmente aos ensinamentos, doutrina, princípios, práticas e costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, garantindo, através de sua Capelanía, atendimento a todos os pacientes, acompanhantes e funcionários.

Parágrafo 1º. O funcionamento da Capelanía será realizado através de um capelão, o qual terá plena autonomia e liberdade de trabalho no âmbito de suas atribuições, estando sujeito ao plano da Mitra Diocesana de Barretos, observadas as normas do Código de Direito Canônico contidas nos cânones 564 a 572.

Parágrafo 2º. A Capelanía em nada proíbe ou impede que, demais membros de outras denominações cristãs e religiosas prestem assistência religiosa a seus adeptos dentro do hospital, desde que seja realizada dentro dos horários e períodos previstos no Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo 3º. O bispo diocesano de Barretos ou pessoa por ele indicada faz parte do Conselho de Ética da Fundação Pio XII.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 9125
Registro nº 43.248, Livro 83m
Roseli Aparecida Campos
Escrivente Autorizada

Artigo 5. O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) dos bens imóveis livres que já integram seu fundo inicial, consoante escritura pública de doação celebrada nas notas do 1º Tabelionato da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, livro nº 670, fls. 48/49, em 08 de fevereiro de 1978, devidamente registrada no livro nº 2, Registro Geral sob R.1 da matrícula nº 5.644, do Registro de Imóveis da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sendo outorgante doador o instituidor da Fundação, Dr. Paulo Prata ("Instituidor");
- b) dos bens imóveis, móveis, ações e outros bens de valor econômico que venha adquirir ou receber em doação;
- c) das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber;
- d) por qualquer outra verba recebida direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas pelo Poder Público;
- e) de créditos decorrentes da cessão do direito de resgate de títulos de capitalização.

Parágrafo 1º. Todos os bens imóveis e aparelhos destinados à Fundação são inalienáveis, a não ser que, após deliberação do Conselho de Curadores, o Ministério Público, apurando a necessidade ou conveniência aprove, formal e expressamente, cada operação de venda.

Parágrafo 2º. Para ser promovida uma campanha pública visando à obtenção de recursos, deverá, necessária e obrigatoriamente, ser explicitada sua finalidade.

Parágrafo 3º. A Instituição divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais, e nos meios de comunicação institucional, de forma a promover a

transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias com órgãos públicos e privados.

Parágrafo 4º. Todos os excedentes financeiros da Fundação serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 5º. Os bens ou parcela do patrimônio líquido da Fundação não serão distribuídos em nenhuma hipótese, inclusive, exemplificativamente, em caso de falecimento, retirada, desligamento de seus membros ou participantes diretos e indiretos.

Parágrafo 6º. Para a consecução dos objetivos relacionados na letra "e" do artigo 5º, a Fundação poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6. A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria;
- d) Corpo Clínico.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos descritos neste Artigo 6 não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Artigo 7. Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da Diretoria não perceberão qualquer remuneração, vencimento ou vantagens, diretas e indiretas, pelo exercício de suas atividades e/ou em virtude de seus cargos.



Artigo 8. Os membros indicados para compor o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Corpo Clínico, serão empossados mediante assinatura do Termo competente, independentemente de caução.

Artigo 9. Nenhum membro do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Corpo Clínico responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Seção I - Do Conselho de Curadores

Artigo 10. O Conselho de Curadores é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto, devendo, porém, indicar, enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor para integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores é, para os fins da Lei Complementar nº 846/1998, o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação.

Artigo 11. Observado o disposto no inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 846/1998, o Conselho de Curadores será composto por até 11 membros, a saber:

- a) o Instituidor na pessoa de sua cônjuge ou de um descendente direto ou indireto;
- b) a Diocese de Barretos, na pessoa de seu representante legal, a Paróquia do Divino Espírito Santo, a Paróquia da Nossa Senhora do Rosário, ambas da cidade de Barretos, nas pessoas de seus responsáveis, nomeadas pelo Bispo diocesano; o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande e a Associação Comercial e Industrial de Barretos, entidades da cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, nas pessoas de seus representantes legais;
- c) até 4 membros com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, os quais serão eleitos pelos demais integrantes do

Conselho de Curadores mencionados nas alíneas "a" e "b" acima: e

d) 1 membro eleito pelos empregados da Fundação.

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores terá por presidente vitalício a cônjuge ou um descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da Instituição.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Curadores não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Curadores que sejam indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

Parágrafo 4º. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho de Curadores (e na gestão), os seus descendentes diretos.

Artigo 12. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos para os membros citados no art. 11 letras c) e d), admitida uma recondução consecutiva, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros, que terá a duração de 02 (dois) anos.

Artigo 13. O Conselho de Curadores, por convocação de seu presidente, se reunirá, ordinariamente, três vezes a cada ano, devendo a primeira reunião ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Consultivo, sempre que necessário.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas através de edital publicado na imprensa da cidade de Barretos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da reunião.

Parágrafo único. Além do dia, hora e local, o edital explicitará os assuntos



da reunião, sendo nula, de pleno direito, apreciação estranha à ordem do dia.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Curadores instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, competindo-lhe, anualmente, na primeira reunião, eleger seu Presidente, que será a autoridade máxima da Fundação.

Artigo 16. Observado o disposto no parágrafo 1º, abaixo, a cada membro do Conselho de Curadores caberá um voto, não sendo admitida a representação e votação por procuração.

Parágrafo 1. O presidente do Conselho de Curadores será a autoridade máxima da Fundação e participará das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

Parágrafo 2. O Conselho de Curadores, quando no exercício de função eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de voto.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar assunto que, direta ou indiretamente, seja do seu interesse, sendo-lhe, entretanto, lícito participar dos debates.

Artigo 18. De cada reunião do Conselho de Curadores será lavrada ata circunstanciada, servindo como secretário o membro indicado pelo presidente.

Artigo 19. Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, de que tratam, respectivamente, o item "b" e o item "c" do Artigo 6 do presente Estatuto;
- b) conhecer e apreciar do balanço geral e do relatório financeiro de cada exercício e deliberar sobre a proposta de orçamento da Fundação e seu programa de investimentos;
- c) alterar, modificar os estatutos, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, mediante proposta do Conselho Consultivo;



- d) aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- e) aprovar o regimento interno da Fundação que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- f) aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que a Fundação deve adotar para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, como também o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da Fundação;
- g) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;
- h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com auxílio de auditoria externa, se possível, registrada no Banco Central do Brasil;
- i) decidir sobre assuntos de sua competência, constantes dos editais de convocação de suas reuniões;
- j) destituir os membros do Conselho Consultivo, quando houver motivo fundamentado para tanto, segundo as normas do Conselho Consultivo;
- k) destituir os membros da Diretoria; e
- l) decidir sobre a extinção da Fundação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhando a decisão ao Ministério Público.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores representar a Fundação, em juízo ou fora dele, inclusive para efeito de abrir, movimentar e encerrar contas de depósito em bancos e caixas econômicas.

Parágrafo único. Quando a representação da Fundação se der por meio de